

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERBIPE

ANNO VI — Aracaju, Sexta-feira, 16 de Julho de 1937 — NUM. 894

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 15ª sessão ordinaria realizada no dia 14 de Abril de 1937, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto

Aos quatorze dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e sete, presentes os senhores juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma circular, do Ministro Hermenegildo de Barros, communicando que o Tribunal Superior julgou o processo n. 84, ordenando o registro na Secretaria daquelle Tribunal do Partido Democratico Synarchista, com ambito nacional; idem do desembargador Hugo Simas, communicando que havendo sido eleito vice-presidente da Côte de Appellação do Estado do Paraná, assumiu o cargo de presidente do Tribunal Eleitoral daquelle Estado. Offícios: Offício do senhor Hormindo Menezes, presidente da Camara Municipal de Aracaju, communicando que o vereador Francisco de Souza Porto, renunciou o seu mandato, sendo substituído pelo vereador Euclides Santos; idem do presidente da Camara Municipal de Campo do Britto, communicando o encerramento dos trabalhos daquelle Camara; idem do dr. juiz preparador eleitoral de Boquim, communicando que entrou no gozo de 45 dias de ferias; idem do 1º supplente do juiz municipal de Boquim, communicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral daquelle termo; idem do 1º supplente do juiz municipal de São Paulo, communicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral daquelle termo. *Fedido de licença:* O dr. juiz eleitoral da 13ª zona, requerendo 60 dias de licença para tratamento de saúde—foi a mesma concedida por unanimidade de votos. Entrega de processos de inscrição revistos: O desembargador Edison Ribeiro apresentou 20 da 10ª zona que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais; 1 da 11ª zona, que foi julgado em ordem, em occordão publicado na mesma sessão. O desembargador Gervasio Prata apresentou 20 da 3ª zona. Confirmadas as expedições dos titulos; 3 de transferencia da 11ª zona que baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais; 2 da 10ª zona, que voltaram de diligencia com as formalidades cumpridas; 10 da 9ª zona, que haviam baixado em diligencia e voltaram com as formalidades cumpridas; 19 da 10ª zona, nos quaes foram confirmadas as expedições dos titulos. O dr. Olympio Mendonça apresentou 20 da 10ª zona, que baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais; 8 da mesma zona, que haviam baixado em diligencia e voltam com as formalidades cumpridas; 4 da 11ª zona, que voltam de diligencia com as formalidades cumpridas. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 19 da 10ª zona, que baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais. Feito o relatório dos documentos com que se habilitaram os 15 candidatos concorrentes ao concurso de titulos para preenchimento de duas vagas de auxiliares da Secretaria, o exmo. sr. desembargador presidente concedeu a palavra ao sr. juiz federal dr. Arthur Marinho, que requereu ao Tribunal só se occupar, na sessão de que esta acta é objecto, da verificação de formalidades do documentario dos diferentes candidatos, resolvendo as questões prejudicadas que porventura fossem levantadas. Discutido, foi o requerimento approvado. Do exame a que se procedeu resultou ficarem considerados inscriptos os candidatos Petrina de Oliveira Ribeiro, Maria Luiza Mariot Fortes, Amynthas Diniz de Aguiar Dantas, Job Lins de Carvalho Filho, Virgilio José de Almeida, Pelino Tavares da Motta, José Aloysio de Campos, Rida Peixoto Costa e Jaguanharo Passos de Jesus, por terem todos os documentos sido achados em ordem quanto a formalidades, e excluidos os candidatos Americo de Cerqueira Passos, Alvaro Garcia da Costa Barros, Gilberto Pinto da Silva Moreira, Antonio de Campos Mello, Amalia Soares de Andrade e Maria Ritta Soares de Andrade, pelos seguintes motivos: Americo de Cerqueira Passos, por contar 42 annos de idade enquanto que

a resolução approvada como base do concurso e objecto do edital de concurrencia exigia a idade maxima de 38 annos, ou que, em hypothese de maior idade do que essa já ser o candidato funcionario publico federal effectivo. Na hypothese, si bem o concorrente provasse ser escrivão eleitoral e pleiteasse se o reconhecesse, em consequencia, como em condições se inscrever-se, o Tribunal, contra o voto do senhor desembargador Gervasio Prata, não reconheceu procedencia ao allegado, decidindo que os escrivães eleitoraes são meros serventuarios estaduais com funcção adjecta perante a justiça eleitoral, sem pertencerem ao quadro do funcionalismo publico federal. O voto do juiz dr. Arthur Marinho foi lido e, como parte integrante dos trabalhos do dia, será publicado opportunamente. O voto do desembargador Gervasio Prata foi em resumo, o seguinte: — Como escrivão do alistamento eleitoral, desde 1918, tendo pelo Código Eleitoral, como pela lei antiga, o requerente exerceu esse cargo effectivamente, não como substituto, nem interino, sim como escrivão eleitoral effectivo do municipio de Riachuelo, pois que funcionarios effectivos são os escrivães eleitoraes durante o tempo em que são obrigados a servir. A transitoriedade não lhes retira o caracter de effectivos, do mesmo modo que se passa com os juizes que servem transitoriamente nos Tribunales Eleitoraes. Por esse motivo, não deve ser recusado ao requerente o direito de concorrer ao cargo eleitoral, de que já é funcionario. Acrescentou mais que não existindo em lei, nem em jurisprudencia consagrada, o afastamento dos demais de 38 annos, para serem nomeados, mas apenas uma salutar orientação deste Tribunal, no sentido de acautelar os interesses da Fazenda, para os effectos de aposentadoria compulsoria, não seria justo que se vedasse de concorrer aos cargos eleitoraes aquelles que ultrapassaram o limite de 38 annos exactamente com serviços prestados á propria justiça eleitoral, na qualidade de funcionarios eleitoraes effectivos. Alvaro Garcia da Costa Barros, Amalia Soares de Andrade e Maria Ritta Soares de Andrade, unanimemente, por não terem provado, em prazo legal, isto é, dentro dos trinta dias fataes e improrogaveis para habilitação ao concurso, a exigencia de verificação de resultado de vaccina; expressamente constante do edital de concurrencia. Antonio de Campos Mello, a mesma situação que os anteriores, sendo que dito candidato não tentou de maneira alguma qualquer rectificação. Gilberto Pinto da Silva Moreira, por não ter junto folha corrida da Justiça Eleitoral no Estado, unanimemente se considerando que a certidão da Justiça Eleitoral da Bahia era inoperante por ser o candidato residente e domiciliado neste e não naquelle Estado e, assim, um jurisdicionado da ultima e não daquelle secção. A esse ponto de vista, juntou ainda o sr. juiz desembargador Edison Ribeiro o facto de não ser o candidato magistrado no sentido lato e rigoroso do termo, visto ser somente juiz municipal, que não goza de vitaliciedade, e portanto não, lhe aproveitar a isenção do art. 6º do Código Eleitoral. Foram ainda debatidas varias outras questões, da maneira seguinte: Quanto á candidata Petrina de Oliveira Ribeiro, (o desembargador Edison Ribeiro fez constar que essa candidata, a despeito do nome de familia igual ao seu, não é sua parente senão em grau muito remoto — 8º) ser a sua prova de idade resultante de uma publica forma de diploma de professora pela Escola Normal "Ruy Barbosa". Unanimemente se julgou a prova idonea, nada obstante resultar de publica forma, porque outros documentos juntos provam a sua qualidade de professora e a verdade dos dizeres consignados no dito diploma. Quanto ao candidato Amynthas Diniz de Aguiar Dantas, suprida a firma aposta mediante carimbo no attestado de vaccina. Porque, á margem do attestado se vê verificação de resultado da vaccina, com firma de proprio punho da autoridade sanitaria, devidamente reconhecida por tabellião: não podendo haver verificação positiva de resultado sem a existencia de vaccina, eis que a firma-carimbo não tornou o attestado inoperante. A decisão foi unanime; Quanto ao candidato Virgilio José de Almeida, cujos documentos de reservista de 3ª cathogoria e inspecção medica-militar não tinha firmas reconhecidas, considerou-se, por unanimidade, suprido o defeito do ultimo dos mencionados documentos visto existir no processado documento de inspecção de saúde passado pela Junta competente no Estado e, por maioria, também suprido o defeito do outro documento pelo fundamento de que sendo o candidato servente effectivo do Tribunal, como é, não podia mais ser posta em duvida a sua qualidade de reservista, desde que tal prova já foi

por elle feita ao ser nomeado para o dito cargo, não podendo exercel-o sem esse requisito. O voto divergente foi do juiz dr. Arthur Marinho, que não considerava suprido o defeito visto não apreciar a situação do candidato como a de um funcionario publico, mas sim como a de um estranho ao funcionalismo concorrendo em pé de igualdade com qualquer outro candidato. Ademais, tambem declarou, o concurso se baseava em documentos exhibidos e não em presunções, porque si estas prevalecessem as situações irregulares de outros candidatos certamente haviam de ser sanadas, o que não estava acontecendo. Concluiu declarando que começara decidindo com o maximo rigor formal e, assim, continuava a proceder até final, por lhe parecer de direito e de equidade. E nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão ás dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque, director.

Acta da 16ª sessão ordinaria realizada no dia 22 de Abril de 1937, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e sete, presentes os senhores juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inícios os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do dr. juiz eleitoral de Annapolis, communicando que entrou em gozo de licença; idem do supplente do juiz eleitoral de Annapolis, communicando que assumiu o exercicio do cargo de preparador daquelle termo; idem do desembargador Oscarino Ramos, communicando que assumiu o exercicio do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral de Matto Grosso; idem do dr. Agamemnon Magalhães, Ministro da Justiça, pedindo informações urgente de quanto necessita este Tribunal para complemento de sua installação; idem do desembargador presidente do Tribunal Regional do Amazonas, agradecendo a communicação deste Tribunal de haver concedido 15 dias de prorrogação ao official Oscar Borges Theophilo; idem do presidente da Camara Municipal de Itabaianinha, communicando que foi concedida licença de 6 meses ao vereador Zacharias Souza Silveira; idem de Francisco Avila Mello, communicando que deu sciencia ao Governador do Estado de que a maioria dos vereadores não se reuniu na data determinada por lei. Telegramma-consulta do presidente da Camara Municipal de Santa Luzia. O Tribunal, por unanimidade, não tomou conhecimento; idem do dr. juiz eleitoral da 4ª zona; foi por

unanimidade respondida a consulta affirmativamente, ficando os claros para os dizeres necessarios. Officios. Officio do dr. juiz preparador de Salgado, accusando o recebimento da circular, de 6 do corrente mês e dizendo que tomou as devidas providencias; idem do juiz preparador eleitoral de Santa Luzia, no mesmo sentido; idem do dr. juiz preparador eleitoral de Gararú e do preparador de Aquidaban, no mesmo sentido; idem dos drs. juizes preparadores eleitoraes de Itaporanga e Santa Luzia, communicando que entraram em gozo de ferias; idem dos presidentes das Camaras Municipaes do Carmo e de Villa Christina, communicando o inicio dos trabalhos daquellas Camaras; idem do presidente da Camara Municipal do Carmo, communicando o encerramento dos trabalhos da mesma Camara. Recurso: O professor Manoel José dos Santos Mello, na qualidade de procurador de Antonio de Campos Mello, candidato inscripto no concurso de titulos para os cargos de auxiliares da Secretaria deste Tribunal, apresentou uma petição de recurso contra a exclusão do referido candidato: resolveu o Tri-Arthur Marinho. Entrega de processos de inscripção revistos: O juiz dr. Olympio Mendonça com a palavra, fez o relatório do processo da 5ª classe que lhe foi distribuido. O sr. desembargador presidente adiou o julgamento do feito a requerimento do juiz dr. Arthur Marinho. Entrega de processos de inscripção revistos: O desembargador Edison Ribeiro apresentou 14 da 10ª zona que baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais; 6 de transferencia da 7ª zona, que foram em accordãos publicados na mesma sessão julgados em ordem; 2 da 12ª zona, que voltaram de diligencia com as formalidades cumpridas. O desembargador Gervasio Prata apresentou 17 da 10ª zona, sendo que 16 foram julgados em ordem e 1 baixa para cumprimento de formalidades legais; 3 da 11ª e 1 da 4ª que voltaram de diligencia com as formalidades cumpridas; 9 da 13ª e 11 da 10ª zonas, aquelles julgados regulares e estes voltam para preenchimento de formalidades legais. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 19 da 10ª zona. Em 3 processos se deu por impedido por ter servido como juiz do alistamento e 16 baixas em diligencia para preenchimento de formalidades legais; 4, sendo 3 da 11ª e 1 da 12ª que voltaram de diligencia com as formalidades cumpridas. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 20 da 10ª e 2 da 12ª zonas, que baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais; voltam em ordem, após cumprimento de formalidades — 6 processos, pertencentes 3 á 12ª zona, 2 á 11ª e 1 á 10ª. Com a palavra o juiz dr. Arthur Marinho, fez um longo relatório de apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos considerados inscriptos e concluiu votando pela classificação dos concurrentes Pelino Tavares da Motta e Virgilio José de Almeida, no que foi acompanhado pelos demais juizes. E nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) — J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque, director.

### AVISO

#### Fallencia de João dos Santos Silva

O liquidatario da massa fallida de João dos Santos Silva, vem pelo presente avisar a quem interessar possa que, de accordo com o que foi deliberado na Assembléa de Credores, terá lugar ás 10 horas do dia 26 do corrente, em frente ao edificio da Prefeitura Municipal, nesta cidade, a venda em leilão, global ou em lotes, das mercadorias que constitue a massa fallida, constantes do balanço, como sejam: Calçados, Chapéus, Fazendas, Perfumarias, Miudezas, moveis de Alfaiataria, etc., a quem mais der e maior lance offerecer. E para conhecimento de todos vae este publicado no "Diario Official", do Estado e affixado na porta da casa commercial do fallido.

Propriá, 8 de Julho de 1937.

José da Rocha,  
liquidatario.

(Reg. 911 — 5 vezes).

#### Fallencia de João dos Santos Silva

Aviso que foi declarada por sentença de 21 do corrente mês de Maio a fallencia de João dos Santos Silva, estabelecido nesta cidade, com o commercio de fazendas, chapéus, calçados, etc., e que, tendo sido o signatario desta nomeado syndico e prestado seu compromisso, estará diariamente no estabelecimento commercial do fallido, á avenida Graccho Cardoso n. 26, das 9 ás 12 horas para attender ás pessoas interessadas.

Os avisos e actos officiaes da fallencia, serão publicados no "Diario Official" do Estado.

Propriá, 22 de Maio de 1937.

José da Rocha,  
syndico.

(Reg. 843 — 15 vezes).

#### Juizo Municipal do termo de São Paulo, da 5ª comarca do Estado

O doutor João Lancelloti, juiz municipal do termo de São Paulo, da 5ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que deste noticia tiverem e interessar possa, que transferiu as suas audiencias ordinarias, das quintas-feiras, para os sabbados, ás onze horas, no salão principal, no edificio da Prefeitura Municipal desta cidade. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de Maio de 1937. Eu, Dario Ferreira Nunes, escrivão do 1º officio que o escrevi.

João Lancelloti.